



Estado de Pernambuco

Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

LEI MUNICIPAL Nº 1.6.1.0 /81.

EMENTA: Estabelece horário de funcionamento para as Panificadoras e dá outras providências.

A Câmara Municipal dos Vereadores, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o seguinte horário para todas as indústrias de Panificação instaladas na Zona Urbana do Município de Gravatá:

- a) Setor Industrial das 5:00 às 19:00 horas
- b) Setor Comercial das 6:00 às 20:00 horas

PARÁGRAFO ÚNICO: - Não será concedida licença para prerrogação de horário de funcionamento para as atividades da Indústria de Panificação, sendo ainda vedado o seu funcionamento aos domingos e feriados oficiais.

ARTIGO 2º - É de competência da Prefeitura determinar o Departamento competente à devida fiscalização nos estabelecimentos de panificação para cumprimento da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: As infrações ao artigo 1º desta Lei, serão punidas com multa de // dois (2) a vinte e cinco (25) salários mínimos da Região.

ARTIGO 3º - Qualquer estabelecimento do ramo de panificação que se instale na zona urbana do município de Gravatá, deverá guardar a distância de quinhentos (500) metros em qualquer sentido, da mais próxima já instalada.

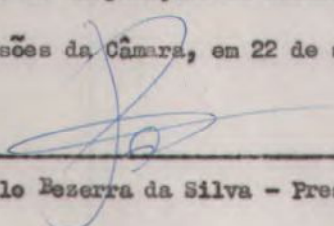
ARTIGO 4º - Fica proibida a distribuição ou comercialização de pães em balde e galeras, sem que estejam revestidos, internamente, por encerade ou lençóis de plástico, de modo a preservar o produto da poeira e contaminações outras.

ARTIGO 5º - Nenhum alvará de abertura, a qualquer título, para localização e instalação de novas panificadoras, será concedido, sem que o interessado faça juntar a sua petição, uma declaração de sua associação de classe na qual, esta confirme que o pretendido está conforme o que preceitua o artigo 3º desta lei, além do cumprimento das demais exigências regulamentares.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 22 de setembro de 1981.


Bel. Paulo Bezerra da Silva - Presidente.